DECRETO N° 073/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.122/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no Município de Amaporã, diante do crescimento recente do número de infectados, a atual capacidade de resposta do sistema de Saúde, bem como a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos.

CONSIDERANDO, as orientações definidas em reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 18 de março de 2021, às 09h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, com a participação de representantes da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Amaporã, até o dia 1º de abril de 2021, as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.122/2021, com as alterações dos artigos seguintes.

Art. 2º. É facultada a atividades religiosas de qualquer natureza, no âmbito do Município de Amaporã, durante e aos finais de semana, até às 20 horas.

Art. 3º. Para o regular funcionamento, os espaços destinados à celebração de atividades religiosas devem adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% da capacidade do local;

II - Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de um metro e meio umas das outras;

IV - Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos (do tipo uma cadeira livre e outra bloqueada, lado a lado). Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio;

V - Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra, não) e respeitando o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

VI - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas nos locais da atividade religiosa;

VII - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

VIII - Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscara de proteção, durante todo o período em que estiverem frequentando o local da atividade religiosa;

IX - Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair;

X - A igreja, templo ou afim deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70%.

Art. 4º. Antes e após a atividade religiosa, o local deve ser rigorosamente desinfetado.

Parágrafo único. Deve-se usar álcool 70% ou outro produto de ação similar, principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas, portas, microfones, entre outros.

Art. 5º. A igreja, templo ou afim deve orientar os membros e demais frequentadores a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como os que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela Covid-19.

Art. 6º. Ficam suspensos os programas e atividades presenciais da Catequese.

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento também aos finais de semana dos estabelecimentos comerciais não classificados como essenciais pelos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, das 8 horas às 18 horas, com as limitações e estratégias a seguir:

I - O atendimento externo deve ser realizado mediante bloqueio físico de entrada;

II - O atendimento interno deve ser restrito à apenas um cliente por vez;

III - É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e os clientes que adentrarão no local;

IV - Deverá ser realizado diariamente a higienização e desinfecção do local;

V – Deverá ser disponibilizado álcool em gel na entrada e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI - Deverá ser garantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes que estiverem aguardando atendimento, na parte externa, por meio de sinalização que se mostre necessária.

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Parágrafo único: nos finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 18 de março de 2021.

Mauro Lemos

Prefeito Municipal